



**PLANO DE PORMENOR DA ZONA DE EXPANSÃO DO PARQUE DE EMPRESAS DE
FERREIRA DO ALENTEJO**

DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Com a publicação do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) tornou-se um procedimento obrigatório em Planos Municipais de Ordenamento do Território, assim consagrando-se no ordenamento jurídico nacional os requisitos legais europeus estabelecidos pela Directiva nº 2001/42/CE, de 25 de Junho.

O Relatório Ambiental que acompanha o Plano de Pormenor da Zona de Expansão do Parque de Empresas de Ferreira do Alentejo (PPZEPEFA) concretiza os resultados da Avaliação Ambiental Estratégica observando os requisitos da Directiva 2001/42/CE, de 25 de Junho, relativa aos efeitos dos planos e programas no ambiente, bem como da legislação nacional que a transpõe, o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho.

A presente Declaração Ambiental, onde se justifica a forma como as considerações ambientais e os resultados da consulta pública realizada foram integrados e considerados no Plano bem como as medidas de controlo previstas, foi emitida com a aprovação do Plano e encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, tendo como anexo o Relatório Ambiental

1. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO PLANO

1.1 INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, no quadro das políticas que prossegue para o Município, deliberou proceder à elaboração do Plano de Pormenor da Zona de Expansão do Parque de Empresas de Ferreira do Alentejo (PPZEPEFA), de forma a permitir a colmatação de uma área que constitui o prolongamento lógico desta Zona de Actividades Económicas com características de Parque Empresarial Multiusos.

O Plano de Pormenor rege-se pela disciplina do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território que atribui à Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo a competência para deliberar a elaboração do Plano (n.º 1 do art.º 74º) e à Assembleia Municipal para o aprovar (n.º 1 do art.º 79º).

A elaboração do Plano visou enquadrar a expansão do Parque de Empresas de Ferreira do Alentejo, dotando-o com um instrumento de planeamento e de gestão actual, capaz de garantir a constituição de um espaço ordenado, vocacionado para a instalação de actividades económicas, de natureza múltipla, sejam pequenas indústrias, oficinas ou armazéns, que contribua para a:

- Atracção de investimento;
- Localização de novas unidades;
- Relocalização de actividades incorrectamente instaladas noutros locais;
- Contenção da migração de actividades económicas para outros Concelhos;
- Redução da pressão avulsa sobre os solos de melhor aptidão agrícola ou de maior sensibilidade ecológica dispersos pelo Concelho, assim contribuindo para a sua qualificação ambiental;

O Plano foi sujeito a um processo de Avaliação Ambiental (AA), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 92.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território o qual estabelece que os Planos de Pormenor sejam acompanhados por um Relatório Ambiental (RA), no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objectivos e o âmbito de aplicação territorial respectivos.

Um aspecto determinante nesta AAE é a dimensão da Área de Intervenção, parte de uma Zona de Actividades Económicas mais vasta, o Parque de Empresas de Ferreira do Alentejo, visando o Plano a ocupação de de uma área em solo rural, incluindo solos de elevada aptidão agrícola, mas que se justifica serem reconvertidos e integrados no espaço urbano.

Normalmente, a relativamente escassa dimensão da área intervencionada poderia justificar a isenção da realização da AAE e só uma convergência de factores que nela ocorre impôs a realização desta Avaliação:

- A qualidade agrícola do solo, integrados na RAN
- A sobreposição ao aquífero dos Gabros de Beja
- A paisagem e os efeitos sobre a percepção da Vila de Ferreira na Planície Alentejana
- A vizinhança do Sítio Arqueológico do Porto Torrão
- Embora de pequena dimensão certo que se vão criar mais lotes industriais com algum agravamento de riscos ambientais.

Por outro lado, do Plano resulta a reclassificação de Solo Rural em Solo Urbano que se reveste de carácter excepcional.

Considerando este conjunto de factores, a opção foi a da realização da Avaliação Ambiental Estratégica, muito embora esta não possa deixar de considerar, como critério determinante para a análise e a avaliação, a escala da intervenção no contexto do Parque de Empresas, o que à partida e considerando as medidas mitigadoras previstas, permite desde já prever que do Plano não resultará o agravamento significativo das condições ambientais.

A Avaliação Ambiental Estratégica realizada simultaneamente e em complementaridade do Plano, seguiu o seguinte faseamento estabelecido de acordo com os Guias de orientação disponíveis:

- Uma fase inicial de definição do âmbito e alcance da AAE, com determinação dos Factores Críticos para a Decisão (FCD), que constitui a primeira parte do Relatório Ambiental.
- Uma segunda fase de Análise e Avaliação, com identificação dos efeitos significativos e das opções alternativas.
- Elaboração do Relatório Ambiental (RA)
- Consulta Pública (coincidente com a Discussão Pública da Proposta de Plano, de que o Relatório Ambiental é um dos elementos de acompanhamento)
- Emissão da Declaração Ambiental
- Durante a aplicação do Plano, Monitorização do Plano

É em resultado desta orientação que o Relatório ambiental foi estruturado em duas Partes.

Uma Primeira Parte do Relatório Ambiental, corrigida em função de pareceres obtidos junto a entidades com interesse na AAE da Área de Intervenção, centra-se na definição do âmbito e do alcance da AAE, com determinação dos Factores Críticos para a Decisão (FCD), correlacionados com a formulação dos objectivos e das opções estratégicas materializadas para a Área de Intervenção do Plano, dividindo-se em quatro capítulos:

1. Introdução: descrição geral do conteúdo e do enquadramento jurídico da AAE, assim como dos procedimentos metodológicos adoptados
2. Questões Estratégicas Fundamentais: descrição dos objectivos do Plano e dos problemas ambientais pertinentes para o Plano
3. Quadro Estratégico de Referência: relação do Plano com outros Planos e Programas pertinentes, deduzindo o modo como estes o vão influenciar e identificação dos objectivos de protecção ambiental neles estabelecidos
4. Definição dos Factores e Critérios de Avaliação Ambiental, com identificação das questões ambientais pertinentes para a avaliação traduzidas pela correlação de Factores Críticos para a Decisão, Factores Ambientais e Objectivos de Sustentabilidade

Já a segunda parte do Relatório, uma vez fixado o âmbito e objectivo da Avaliação Ambiental Estratégica, refere-se à fase de avaliação do Modelo de Ordenamento proposto para a Área de Intervenção, base da Proposta de Plano, concretizando a estratégia de intervenção preconizada, abarcando outras quatro capítulos

5. Identificação dos Problemas Ambientais Pertinentes em resultado do processo de análise ambiental tendencial com base na síntese dos estudos realizados no âmbito do Plano para caracterização da sua Área de Intervenção e diagnóstico da situação, focalizada nos Factores Ambientais fundamentais e nos indicadores determinados no presente Relatório
6. Avaliação estratégica das oportunidades e riscos decorrentes das opções que consubstanciam o Modelo de Organização Espacial do Território, tomando como referência os Objectivos de Sustentabilidade e os Critérios de Avaliação determinados para a AAE
7. Recomendações: resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas no Plano e proposta de Medidas de Mitigação destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar quaisquer efeitos adversos significativos resultantes da aplicação do Plano

8. Medidas de Controlo/Matriz de Monitorização: descrição das acções e medidas a adoptar para permitir o acompanhamento da aplicação do Plano e a avaliação do alcance das metas de sustentabilidade para ele traçadas - refere-se à alínea h) do quadro 1.1

1.2 ENTIDADES CONSULTADAS

Dando cumprimento ao disposto no n.º 7 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, a CMP solicitou parecer sobre o âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no RA, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, às seguintes entidades:

Agencia Portuguesa para o Ambiente (APA)

Comissão Coordenadora do Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-A)

Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB)

Administração Regional de Hidrografia do Alentejo (ARH-A)

Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS-A)

Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo (DRA-A)

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR)

Foram atendidas as respectivas recomendações, nomeadamente a introdução no dispositivo regulamentar de normativas cautelares de eventuais valores arqueológicos existentes no sun-solo.

1

1.3 FACTORES E CRITÉRIOS DE REFERÊNCIA PARA A AAE

A Avaliação Ambiental Estratégica passou pela avaliação do modo como os Factores Ambientais são influenciados pela aplicação do Plano e quais os resultados positivos ou negativos gerados, face aos objectivos de sustentabilidade definidos para cada um, no fundo, obter a resposta à questão “como é que a aplicação do Plano vai contribuir para ...? considerando:

- Quadro de Referência Estratégico, identificando as macro-orientações de política nacional, europeia e internacional e os objectivos a longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e de sustentabilidade, traduzidos em diversos instrumentos e programas com influência na Área de Intervenção do Plano
- Factores Ambientais, definidos na al. c) do art.º 6º do Dec. Lei 232/2007, de 15 de Junho
- Factores Críticos para a Decisão.
- Objectivos de Sustentabilidade
- Indicadores e Critérios de Avaliação

Tendo em atenção a dimensão da Área de Intervenção e da área objectivamente transformada, assim como os objectivos do Plano, poder-se-ia circunscrever os Factores Críticos para a Decisão num único, que seria a própria decisão de Expandir o Parque Empresarial de Ferreira do Alentejo.

Com efeito, o que está em causa é tão simplesmente decidir sobre a ampliação, ou não, de uma Zona destinada a Actividades Económicas, em função de uma avaliação de custos/benefícios que tenha em consideração, por um lado, os eventuais efeitos negativos que poderão resultar sobre os factores ambientais e, por outro lado, as componentes socio-económicas, aquelas que mais poderão beneficiar do Plano, associadas à análise das medidas mitigadoras dos efeitos negativos gerados.

Porém, pode-se considerar a convergência para esta decisão de um conjunto de avaliações sectoriais que poderão justificar uma desagregação por Factores Críticos para a Decisão focalizada na identificação de objectivos de eficiência que o Plano deve alcançar:

- Proteger e valorizar o ambiente
- Prevenir os riscos e as ameaças
- Estruturar a Área de Intervenção
- Requalificar e dinamizar o tecido económico
- Garantir as conectividades
- Adequar o suporte infra-estrutural
- Salvaguardar os valores patrimoniais

1,4 AVALIAÇÃO DOS RISCOS E DAS OPORTUNIDADES / SALVAGUARDAS

Procedeu-se a um balanço entre os Riscos e Ameaças presentes na Área de Intervenção ou decorrentes da aplicação do Plano e as Oportunidades que justificaram a elaboração do Plano, conjuntamente com as medidas de Salvaguarda ambiental que podem minimizar/eliminar os efeitos negativos - no fundo, um balanço de custos/benefícios decorrentes da aplicação do plano, traduzido no binómio Ambiente/Desenvolvimento Económico.

A questão é perceber se desta relação resulta um saldo positivo que justifique a operação, tal como decorre do quadro seguinte – são evidentes os riscos ambientais que decorrem da aplicação do Plano, mas também é patente a oportunidade que se reveste para o desenvolvimento socio-económico da Vila e do Concelho o aproveitamento da Área de Intervenção

Quadro 1: Relação Riscos – Oportunidades/Salvaguardas

Factor Ambiental	Riscos	Oportunidades/Salvaguardas
Biodiversidade Fauna Flora	Do Plano resulta a total afectação da Área de Intervenção a finalidades urbanas, com eliminação da actividade agrícola. Podem resultar efeitos negativos sobre a fauna e a flora da Área de Influência.	A concentração industrial contribui para a salvaguarda da flora e da fauna a nível geral uma vez constitui uma alternativa impeditiva da dispersão ou da pressão para instalação de actividades económicas em solo rural. O Plano contribui para a captação de investimento e para a criação de emprego, assim como, indirectamente, para a manutenção ou, mesmo, crescimento da população da Vila e do Concelho. A concentração da actividade económica numa zona contígua a um Parque Empresarial já existente reduz custos e permite controlar melhor os efeitos negativos decorrentes. Contribui, ainda, para o desenvolvimento económico do Concelho.
População, Emprego e Actividades Económicas		Ao concentrar a actividade económica, facilita a tomada de medidas de salvaguarda relativas aos vários sub-temas por que se desdobra este Factor
Saúde humana	Das actividades instaladas podem resultar efeitos sobre a Saúde Humana	
Solo	A implementação do Plano obriga à desafecção integral da Área de Intervenção da RAN	
Água Recursos Hídricos Naturais	<ul style="list-style-type: none"> - Do Plano decorrem riscos sobre os recursos hídricos naturais, nomeadamente os subterrâneos (Aquífero dos Gabros de Beja) - O praticamente inexistente sistema de drenagem natural de águas representa uma importante fragilidade da Área de Intervenção, colocando problemas na drenagem de águas pluviais 	O Plano obriga à instalação nas Unidades instaladas de dispositivos impeditivos de lançamento de efluentes poluidores para o sistema hídrico natural..
Infra-estruturas de abastecimento e de saneamento		Podem ser promovidas acções no sentido de promover o reaproveitamento da água das chuvas, através da montagem de dispositivos adequados nas Unidades instaladas O Plano permite a rentabilização de infra-estruturas já instaladas na primeira

Factor Ambiental	Riscos	Oportunidades/Salvagaradas
		fase do PEFA

Factor Ambiental	Riscos	Oportunidades/Salvaguardas
Energia	As actividades instaladas vão contribuir para um maior consumo energético	Algumas medidas podem ser adoptadas, nomeadamente a promoção da aplicação de dispositivos de aproveitamento da energia solar nas Unidades a instalar.
Ruído		O Plano acautela, tanto para o exterior da Área de Expansão, como para o seu interior, os efeitos do ruído, mantendo-os dentro de níveis compatíveis com a actividade humana (limites legais para as Zonas Mistras)
Atmosfera		A dimensão da Área de Intervenção e o tipo dominante de actividades cuja instalação é expectável, não levam a crer que dela resultem efeitos negativos sensíveis sobre o ar. O Plano prevê o controlo do tipo de actividades a licenciar em função dos níveis expectável de produção de ruído e obriga à montagem nas Unidades instaladas de dispositivos redutores da emissão de gases para a atmosfera.
Clima		A dimensão da Área de Intervenção e o tipo dominante de actividades cuja instalação é expectável, não levam a crer que dela resultem efeitos negativos sensíveis sobre o clima.
Bens materiais (Riscos e ameaças sobre bens e pessoas)	Do tipo de actividades instaladas podem decorrer riscos sobre o ambiente e sobre os bens materiais e as pessoas	Do Plano resulta o crescimento da actividade económica da Vila e do Concelho. O Plano prevê dispositivos de prevenção de riscos que possam ameaçar as pessoas ou os bens materiais, assim sobre o ambiente, nomeadamente o de incêndio, garantindo ainda a acessibilidade a todos os locais em caso de emergência.
Património	A relativa proximidade do Sítio Arqueológico do Porto Torrão, importante povoado calcolítico que se estende por uma área de cerca de 100 ha, a norte da EN 259, e o conhecimento da existência de necrópoles espalhadas em seu redor, algumas achadas na vizinhança da	O dispositivo regulamentar do Plano acautela a eventualidade de achamento de valores arqueológicos na Área de Intervenção, estabelecendo medidas que permitem não só a sua exploração como, também, a sua possível exposição in situ.

Factor Ambiental	Riscos	Oportunidades/Salvaguardas
	Área de Intervenção (cerca de 200 m, a poente), obriga a considerar a eventualidade de ocorrência de achados na Área de Intervenção.	
Paisagem	A localização da Área de Intervenção, à entrada da Vila de Ferreira do Alentejo constitui uma ameaça ao equilíbrio da paisagem local, nomeadamente ao modo como a Vila é percebida do exterior.	O Espaço Verde de Enquadramento, devidamente concebido e tratado, pode amenizar os efeitos negativos.

1,5 RESPOSTAS DO PLANO

Uma segunda avaliação incide sobre a resposta à questão colocada no ponto 4.3.3, ou seja, a resposta à questão central de se saber qual o contributo do Plano para o alcance dos Objectivos de Sustentabilidade traçados para cada Factor Crítico de Decisão.

- PROTEGER E VALORIZAR O AMBIENTE

Quadro 2.1 – Factor Crítico para a Decisão: Proteger e Valorizar o Ambiente

Objectivos de Sustentabilidade	Resposta do Plano
Preservação da qualidade ambiental	<ul style="list-style-type: none">- O Plano refere-se a uma pequena ampliação de um Parque Empresarial multiusos preexistente, sem grande significado dimensional.- Decorrem do Plano diversos riscos para os quais o seu dispositivo regulamentar prevê medidas de controlo e de mitigação, de um modo geral prevenindo conflitos e agressões inerentes à proximidade da Área de Intervenção com o espaço rural influenciado pelo Plano.
Estabilização dos sistemas naturais e preservação da diversidade biológica	<ul style="list-style-type: none">- A execução do Plano exige a desafecção de áreas de RAN, sem dimensão significativa tendo em consideração a dimensão concelhia desta Reserva, o que não deixa de constituir um aspecto negativo irreversível.- O dispositivo do Plano protege, a diversos níveis, o sistema hídrico e a qualidade das águas naturais, conforme descrito na análise efectuada no Capítulo 5º e conforme vai ser objecto de diversas recomendações cautelares a introduzir no dispositivo do Plano.
Valorização da paisagem	<ul style="list-style-type: none">- O Plano pode induzir efeitos negativos sobre a paisagem, que podem ser mitigados através do correcto tratamento dos Espaços Verdes de Enquadramento que o circundam, cuja concepção deve visar a criação de uma envolvente amenizadora do Parque.- Em contrapartida, ao adicionar lotes ao PEFA, o Plano também irá contribuir para a contenção da dispersão de usos e actividades que possam suscitar conflito com a paisagem e o ambiente, concentrando-as na Área de Intervenção.

- PREVENIR OS RISCOS E AMEAÇAS

Quadro 2.2 – Factor Crítico para a Decisão: Prevenir os Riscos e Ameaças

Objectivos de Sustentabilidade	Resposta do Plano
Efeitos sobre a envolvente	<ul style="list-style-type: none"> - Com fronteiras rigorosamente definidas e ao permitir a concentração industrial em espaço devidamente apetrechado, o Plano previne os conflitos de uso do solo inerentes à proximidade do espaço rural
Prevenção de riscos tecnológicos inerentes às actividades instaladas	<ul style="list-style-type: none"> - O dispositivo do Plano garante condições de segurança e de prevenção de riscos potenciais das actividades industriais e oficinais, como incêndio ou poluição (água, ar e solo) - As instalações obrigam-se ao cumprimento dos regulamentos aplicáveis, obrigando o dispositivo regulamentar próprio do Plano a montagem de dispositivos de pre-tratamento de efluentes e de separação de resíduos produzidos pelas actividades instaladas.
Saúde humana	<ul style="list-style-type: none"> - As instalações são obrigadas ao cumprimento das disposições legais e regulamentares exigidas em matéria de saúde pública, assim se garantindo as condições sanitárias aos trabalhadores na Área de Intervenção. - São garantidos os adequados critérios de qualidade de água e do ar, assim como na recolha e tratamento de resíduos, reduzindo os efeitos negativos tanto na Área de Intervenção como nas áreas influenciadas pelo Plano.
Ruído	<ul style="list-style-type: none"> - Por razões de compatibilidade de usos terciários que se pretendem ver admitidos na Área de Intervenção, esta é classificada como Zona Mista, ficando as actividades a instalar condicionadas ao nível de ruído exigidos para esta categoria. - O Estudo Acústico realizado demonstra o cumprimento destes níveis, exigindo o Plano a adopção de dispositivos nas unidades a instalar que contenham os níveis de ruído. - Embora não existem áreas residenciais contíguas, os efeitos sobre as áreas mais próximas da Vila são acautelados através da classificação da Área de Intervenção como Zona Mista - De qualquer modo, as actividades a instalar são obrigadas, pelo dispositivo regulamentar próprio do Plano a montar dispositivos redutores de ruído sempre que ocorra o risco de ultrapassagem dos mínimos correspondentes a Zonas Mistas.
Protecção Civil e Segurança	<ul style="list-style-type: none"> - São assegurados meios de socorro e a rede viária garante o acesso a todos os lotes em caso de emergência. - Também são exigidas condições de segurança no interior dos lotes, nomeadamente meios de combate a incêndio e o acesso de viaturas de socorro a locais críticos. - O Plano prevê, no estudo de infra-estruturas, a montagem de um sistema público de prevenção e combate a incêndios.

- ESTRUTURAR A ÁREA DE INTERVENÇÃO

Quadro 2.3 – Factor Crítico para a Decisão: Estruturar a Área de Intervenção

Objectivos de Sustentabilidade	Resposta do Plano
Concentração da actividade industrial	- À sua dimensão, o Plano vai permitir o reforço de oferta de lotes para actividades económicas, assim contribuindo para a contenção da sua dispersão pelo solo rural, muitas vezes em condições inadequadas.
Estruturação e qualificação do espaço urbano	- São previstas medidas de qualificação da imagem urbana, seja no delineamento do espaço público e no seu enquadramento por elementos verdes, seja na orientação para a concepção arquitectónica dos edifícios a erigir.

- GARANTIR AS CONECTIVIDADES

Quadro 2.4 – Factor Crítico para a Decisão: Garantir as Conectividades

Objectivos de Sustentabilidade	Resposta do Plano
Promoção das acessibilidades externas	- Ferreira do Alentejo e, conseqüentemente, a Área de Intervenção localizam-se numa encruzilhada de vias em transformação por força do Plano Nacional Rodoviário (PRN 2000), que reforçará as acessibilidades regionais e nacionais – IP1, IP8 e EN2/IC33. - De referir ainda a proximidade o fácil acesso às Linhas Férreas do sado e do Sule a importancia da proximidade do futuro Aeroporto do Beja.
Reestruturação do sistema viário interno	- A estrutura viária interna é coerente, garantindo os necessários níveis de serviço, mas também de socorro a qualquer local da Área de Intervenção em caso de emergência. - É garantida a capacidade de carga das infra-estruturas existentes e projectadas, sendo que os lotes têm de assegurar no seu interior não só o estacionamento de viaturas, como os movimentos de carga e descarga necessários à actividade instalada, evitando usos indevidos da via pública. - São garantidos os níveis necessários de estacionamento, tanto para ligeiros, como para pesados, considerando o estacionamento na via pública e o estacionamento, obrigatório, no interior dos lotes. - Foram reservados os necessários lugares para viaturas de deficientes.
Qualificação do sistema viário	- A imagem urbana é de continuidade da 1ª fase da PEFA, sem introdução de elementos intrusivos.
Promoção dos transportes e das comunicações	- A proximidade da Central Rodoviária de Ferreira do Alentejo constitui uma vantagem locativa que pode contribuir para a promoção do uso do transporte colectivo público nas deslocações para a Área de intervenção, desejavelmente com recurso a viaturas amigas do ambiente..

- ADEQUAR O SUPORTE INFRA-ESTRUTURAL

Quadro 2.5 – Factor Crítico para a Decisão: Adequar o suporte infra-estrutural

Objectivos de Sustentabilidade	Resposta do Plano
Reforço do desempenho das Infra-estruturas urbanas	<ul style="list-style-type: none"> - Os estudos realizados no âmbito do Plano garantem o bom desempenho das infra-estruturas de abastecimento de água e de saneamento básico. - O dispositivo regulamentar do Plano obriga ao pre-tratamento dos efluentes no interior dos lotes, antes do lançamento nas redes públicas - Recomenda-se a realização de iniciativas difusão de boas práticas de utilização dos recursos hídricos e, inclusive, a publicação de um Regulamento Municipal de aplicação à globalidade da PEFA que obrigue à introdução de dispositivos que melhorem a eficiência no uso da água.
Resíduos	<ul style="list-style-type: none"> - É assegurado o cumprimento das normas legais de recolha de resíduos e do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, do Concelho de Ferreira do Alentejo, estando as Unidades instaladas obrigadas a proceder à sua recolha separativa no interior dos lotes e ao encaminhamento através de empresa da especialidade para os locais de tratamento.
Eficiência energética	<ul style="list-style-type: none"> - Devida à sua reduzida dimensão, o Plano não prevê medidas específicas em matéria energética, muito embora, a exemplo do referido no ponto anterior, possam ser contempladas num Regulamento de aplicação à totalidade do Parque.

- DINAMIZAR O TECIDO ECONÓMICO

Quadro 2.6 – Factor Crítico para a Decisão: Requalificar e dinamizar o tecido económico

Objectivos de sustentabilidade	Resposta do Plano
<ul style="list-style-type: none"> - Promoção do desenvolvimento económico - Regulação da actividades económicas na Área de Intervenção - Previsão de áreas de instalação de actividades económicas locais - Promoção do desenvolvimento social: 	<p>Ao ampliar o PEFA responde-se a estes objectivos de sustentabilidade, sendo evidente as vantagens socio-económicas dela obtida para a Vila e para o Concelho:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Potenciam-se as oportunidades de desenvolvimento de uma base industrial de Ferreira do Alentejo e promove-se ainda a actividade comercial e a prestação de serviços. - Oferecem-se vantagens locativas para a instalação de actividades que contribuam para a sustentabilidade económica da Vila e do Concelho - Promove-se o emprego e contribui-se para a retenção, ou até a captação de população <p>A ampliação da plataforma do PEFA reforça a disciplina da localização das actividades económicas e contribui para a contenção da dispersão de pequenas unidades oficiniais e de armazenamento por locais inadequados.</p>

- SALVAGUARDAR O PATRIMÓNIO.

Quadro 2.7 – Factor Crítico para a Decisão: Salvaguardar o Património

Objectivos de sustentabilidade	Resposta do Plano
<ul style="list-style-type: none"> - Exploração, recuperação e protecção de valores arqueológicos porventura existentes na Área de Intervenção 	<p>É ao nível do dispositivo regulamentar que o Plano acautela estes objectivos, prevendo normativas cautelares para o eventual achamento de valores arqueológicos, que se revestem de duas naturezas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir condições de protecção e de exploração dos achados - Permitir, caso o seu valor e dimensão o justifique, a preservação e exposição in situ ou, em alternativa, a sua exposição museológica no local.

2. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007 E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

A proposta de Plano e o respectivo RA foram submetidos a consulta pública, integrada na discussão pública prevista no 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, não tendo sido recebidas quaisquer reclamações, observações ou sugestões no referido período

3. RESULTADOS DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o Plano ou programa em elaboração seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente desses Estados membros.

Face à sua localização e expressão territorial, o Plano não é susceptível de produzir efeitos transfronteiriços pelo que não foi realizada a consulta pública prevista no referido artigo.

4. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

Em termos de solução urbanística, o Plano prossegue o desenho do Plano de Pormenor da Parque de Empresas de Ferreira do Alentejo.

Pelas mesmas razões, em termos regulamentares, embora inovando em termos de modelo, adequando-o à evolução legislativa entretanto ocorrida, conserva-se, no essencial, o Regulamento do Plano de Pormenor da 1ª fase e introduzem-se normas de orientação da arquitectura dos edifícios que vinham sendo aplicadas sem suporte regulamentar.

Em termos ambientais, a sua pequena dimensão, como vem sendo afirmado ao longo deste Relatório, pouco acrescenta ao conjunto do PEFA.

Porem, a implementação da Expansão do PEFA implica atenção a alguns dos efeitos críticos identificados nesta avaliação.

- RAN

O Plano assume a desclassificação da Área de Intervenção da RAN, questão incontornável para o viabilizar.

Foi organizado o respectivo processo de desafecção, tendo a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo pronunciado favoravelmente conforme documento reproduzido no ponto 1.8.3 do Relatório Ambiental

- SISTEMA HÍDRICO NATURAL

Trata-se de um aspecto crítico no Plano, já que o sistema de drenagem natural é frágil obrigando ao recurso a soluções artificializadas de escoamento das águas pluviais através de valas a abrir ao longo do troço desactivado da EN 259 (Rua A), em direcção a linhas de água existentes a poente (Ribeira do Vale d'Ouro).

Outra solução complementar, com maior incidência na 1ª Fase e limitada na Área de Intervenção à sua zona mais a Norte, é a moldagem do Espaço Verde de Enquadramento da EN 254 como bacia de infiltração, solução de risco por se localizar sobre o Aquífero dos Gabros de Beja.

A obrigatoriedade de adopção, pelas Unidades instaladas de dispositivos de reutilização das águas pluviais, através de medidas de incentivo suplementares ao Plano, deve ser considerada como um adicional para minimizar os riscos que resultam da impermeabilização intensiva da Área de Intervenção e da fragilidade do sistema hídrico natural.

- SUBSOLO

A Área de Intervenção situa-se sobre o Aquífero dos Gabros de Beja, sendo de admitir que parte significativa das águas pluviais acabam por escoar através da infiltração no subsolo, face à fragilidade da drenagem superficial de superfície.

Embora se trate dum risco evidente, não se espera que dela resultem contaminações tendo em consideração o conjunto de medidas minimizadoras que se pretende garantir.

- PATRIMÓNIO

Não obstante desconhecer-se a existência de valores arqueológicos no subsolo da Área de Intervenção, conforme se referiu atrás, a relativa proximidade do Sítio Arqueológico do Porto Torrão, importante povoado calcolítico que se estende por uma área de cerca de 100 ha, a norte da EN 259, e o conhecimento da existência de necrópoles espalhadas em seu redor, algumas achadas na vizinhança da Área de Intervenção (cerca de 200 m, a poente), obriga a considerar a eventualidade de ocorrência de achados na Área de Intervenção.

É na Fase de Construção que esta probabilidade de ocorrência é mais forte, seja quando da abertura de valas para a colocação de infra-estruturas subterrâneas, seja nas posteriores escavações necessárias à execução das fundações das construções.

5. AS MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007

5.1 MEDIDAS MINIMIZADORAS - FASE DE CONSTRUÇÃO

Na Fase de Construção, as medidas minimizadoras são, no geral, as previstas na diversa Regulamentação Geral ou Municipal sobre Obras de Urbanização e de Edificação, não sendo previstas disposições específicas no quadro normativo do Plano uma vez que não são expectáveis situações excepcionais na execução do Parque.

Já a eventualidade de achamento de valores arqueológicos, expectavelmente, túmulos calcolíticos, a exemplo do ocorrido a poente da Área de intervenção, o art.º 26º do Regulamento prevê medidas cautelares traduzidas na obrigatoriedade de acompanhamento das obras por Técnicos do competente Serviço Municipal com formação em Arqueologia nas fases que envolvam remeximento do solo e escavações, ao qual são comunicadas, para o efeito, as datas de início da sua realização.

Acrescenta a mesma disposição que:

- No caso de achamento de valores arqueológicos, a par da suspensão das obras em curso e da vedação da área da ocorrência, é efectuada, nos termos da legislação aplicável, comunicação imediata aos Serviços da Administração do Património Arqueológico para adopção das medidas que permitam a investigação arqueológica do local e a recolha dos bens encontrados, a depositar no Museu Municipal de Ferreira do Alentejo.
- Caso o a natureza e o valor dos bens o justifiquem, para além da sua eventual classificação pode a Câmara Municipal em articulação com os Serviços da Administração do Património promover a sua conservação e exposição pública no local, seja no próprio sítio do achamento, adequadamente tratado e protegido, seja através da criação de um espaço museológico de memória no lote 20.

5.2 MEDIDAS MINIMIZADORAS - FASE DE EXPLORAÇÃO

- RECOLHA E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Foi projectado o adequado sistema de drenagem e tratamento de efluentes líquidos resultantes da exploração económica das actividades instaladas, obrigados a pre-tratamento no interior dos lotes garantindo a boa qualidade final das lançadas sobre a rede geral da Vila, que as conduz à ETAR de Ferreira do Alentejo para tratamento final, prevenindo riscos de contaminação de águas superficiais ou do subsolo.

- SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE RISCOS

A natureza das actividades a instalar Área de Intervenção é propícia à ocorrência de acidentes de diversa natureza.

A este nível regista-se a boa dimensão e fácil leitura da rede viária, permitindo o fácil acesso a viaturas de socorro a todos os lotes, em todas as situações através de múltiplas alternativas.

Porque resulta de regulamentação geral, seja de nível nacional, seja de nível municipal, as unidades a instalar têm de cumprir as disposições de segurança obrigatórias em termos de qualidade e segurança das construções.

Por outro lado, os lotes têm de garantir no seu interior o acesso de viaturas de socorro a todas as edificações, equipamentos técnicos exteriores e áreas de armazenamento ao ar livre (al. d) do n.º 2 do art.º 14º do Regulamento), assim como o adequado dispositivo de combate a incêndios (art.º 22º)

O Estudo de Redes de Abastecimento de água que acompanha o Plano integra o conveniente delineamento da rede de combate a incêndio.

Recomenda-se, também, a avaliação e eventual adaptação á nova situação criada com a alteração dos limites do PEFA gerada por este Plano, do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.

- EXPOSIÇÃO AO RUÍDO

Embora as medições sonoras mostrem que a Área de Intervenção esteja dentro dos parâmetros previstos para as Zonas Mistas, é recomendável que a natureza e a disposição da modelação do solo e do coberto vegetal nos Espaços Verdes de Enquadramento sejam concebidos de forma a contribuir para a redução da propagação do ruído, tanto no interior, como para o exterior da Área de Intervenção.

- ESPAÇOS VERDES DE ENQUADRAMENTO

São previstos Espaços Verdes de Enquadramento, com maior evidência para a faixa de acompanhamento da EN 259, com manutenção do coberto actual, constituído por olival e prado de sequeiro.

A concepção desta faixa mostra-se determinante para a integração paisagística da Área de Intervenção e, eventualmente, a minimização dos efeitos da pluviosidade, permitindo a infiltração de águas que para aí drenam..

- MEDIDAS APLICÁVEIS AO INTERIOR DOS LOTES

Os Capítulos V e VI do Regulamento do Plano são dedicados a um conjunto de medidas a observar no interior dos lotes, tendo por objecto a qualificação ambiental da Área de intervenção:

- O art.º 20º, conjugadamente com o n.º 6 do art.º 11º visam promover a adopção de soluções arquitectónicas ou construtivas, bem como a instalação de dispositivos que possam contribuir para a maior eficiência energética das edificações, como sejam sistemas de recuperação e reutilização de águas pluviais, painéis de produção de energia solar ou aero-geradores de electricidade.
- O art.º 21º estabelece critérios de ponderação sobre a compatibilidade de usos das unidades que se pretendam instalar com a escala e objectivos do Parque Empresarial de Ferreira do Alentejo em função de critérios ambientais, interditando a instalação daquelas que:
 - o Dêem lugar a vibrações, ruídos, maus cheiros, fumos, resíduos ou efluentes que não possam ser contidos através da instalação de dispositivos adequados.
 - o Possam vir a perturbar as condições de trânsito e de estacionamento por exigirem a movimentação de veículos de grande dimensão ou a realização de operações de carga e de descarga incompatíveis com o sistema viário proposto.
 - o Acarretem agravados riscos de toxicidade, incêndio ou explosão, tendo como referência de avaliação o Regime Jurídico de Prevenção de Acidentes Graves que Envolvam Substâncias Perigosas

- Constituíam lixeiras, nitreiras, parques de sucata, depósitos de entulho, depósitos de explosivos e depósitos de combustíveis por grosso.
- O art.º 22º incide sobre os aspectos que se possam colocar em termos de poluição de água:
 - Nas linhas de água e nas valas de drenagem de águas superficiais são proibidos os lançamentos de efluentes capazes de violar as características mínimas de qualidade exigidas em função do tipo de utilização da água, de acordo com a legislação aplicável.
 - No solo é proibido o lançamento de efluentes poluidores, de resíduos sólidos ou de quaisquer produtos que, por infiltração, alterem a qualidade das águas subterrâneas.
- O art.º 24º refere-se às medidas a adoptar em relação aos resíduos sólidos:
 - A entidade utilizadora a garantir a gestão, recolha e destino final de todos os resíduos produzidos na respectiva unidade, observando o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública do Concelho de Ferreira do Alentejo..
 - Os lotes a dispor, no seu interior, de sistemas de recolha e armazenagem separativa de resíduos sólidos, sendo interdita a deposição de resíduos industriais não equiparados a urbanos juntamente com os resíduos urbanos.
 - Por força do art.º 14º, os lotes têm de garantir o acesso das viaturas de recolha de lixo até aos locais onde se procede ao armazenamento dos resíduos produzidos, sendo interdita a sua deposição em locais públicos
- Finalmente, o art.º 25º centra-se no controlo do ruído produzido através da montagem de dispositivos que assegurem o controlo do ruído produzido de acordo com os parâmetros fixados no Regulamento Geral do Ruído para as Zonas Mistas

5.3 ORIENTAÇÕES PARA A MONITORIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO PLANO

De acordo com o art.º 11º do Decreto-lei 232/2007 de 15 de Junho, as entidades responsáveis pela elaboração dos Planos devem avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respectiva aplicação e execução, verificando a adopção das medidas previstas na Declaração Ambiental, para permitir a identificação e correcção atempada dos efeitos contrários aos objectivos de sustentabilidade traçados, através da proposição de uma matriz de monitorização contendo indicadores essenciais para o seguimento da aplicação do Plano.

No entanto, face à diminuta Área de Intervenção do Plano e ao facto dos seus efeitos decorrerem de um contexto mais alargado que é a globalidade do PEFA, incluindo a sua 1ª fase, considera-se que esta monitorização só fará sentido se alargada a toda esta área.

A questão é tanto mais pertinente quanto no contexto da Avaliação Ambiental restrita à Área de Intervenção se deparou com um algumas lacunas informativas essenciais para a completa compreensão dos efeitos ambientais resultantes deste Parque.

Assim, deve ser desenvolvido um quadro de monitorização baseado num conjunto de acções sistemáticas de observação, medição, registo e interpretação, que permita obter informações relevantes sobre as características e a evolução das variáveis ambientais consideradas mais sensíveis na sequência da previsão de efeitos efectuada, bem como sobre o efeito de determinada actividade ou projecto sobre essas variáveis, abrangendo

- Oferta de emprego
- Evolução dos consumos de água e de energia
- Qualidade do tratamento dos efluentes líquidos, emissões gasosas e dos resíduos sólidos produzidos pelas actividades instaladas
- Qualidade das drenagens pluviais
- Nível de produção de ruído
- Efeitos sobre a envolvente, nomeadamente sistema hídrico.
- Ocorrência de acidentes ambientais
- Achamento de valores arqueológicos e soluções adoptadas

Como referência para a matriz de monitorização deve-se ter em consideração o Sistema de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável (SIDS – Portugal), gerido pela APA, enquanto instrumento de base para avaliar e relatar a evolução dos níveis de sustentabilidade do país e, conseqüentemente, numa perspectiva de uniformização de critérios, na ZIMB

5.4 PLANOS E PROGRAMAS DETERMINANTES PARA O SEGUIMENTO DO PLANO

Para a construção dos necessários indicadores de monitorização do Plano, referem-se Planos e Programas com influencia determinante na avaliação ambiental e cujas metas constituem referências para a monitorização ambiental do Parque de Empresas de Ferreira do Alentejo, seleccionando-se aqueles que incidem sobre questões para as quais se detectaram maiores lacunas informativas e para os quais deverá ser desenvolvido um sistema que permita o registo em tempo da informação base necessária à monitorização.

- PEASAAR II

O PEASAAR II define o modelo de gestão e financiamento mas também mecanismos para cumprimento de metas ambientais e de atendimento que passam pela expansão dos sistemas e reforço da fiabilidade dos mesmos face à evolução das zonas demográficas em que se encontram.

Tem como objectivos específicos, a serem considerados no PP da ZEPEFA:

- Servir 95% da população com sistemas públicos de abastecimento de água com um nível mínimo de 80% em cada sistema
 - Garantir uma percentagem de água captada que é efectivamente utilizada e não perdida não seja inferior a 80%
 - Servir 90% da população com sistemas públicos de drenagem e abastecimento de águas residuais urbanas, com um mínimo de 70%.
 - Garantir uma percentagem de águas pluviais e de infiltração de afluentes aos sistemas de drenagem não superior a 20%.
- PROGRAMA NACIONAL PARA O USO EFICIENTE DA ÁGUA (PNUEA)**

O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) influencia um conjunto de aspectos do PP da Zona de Expansão do PEFA, relacionados com o uso da água, nomeadamente os referentes ao abastecimento e consumo de água resultante das diversas funções previstas.

Nomeadamente, através de metas que deverão ter tradução nos sistemas de abastecimento e utilização de água a prever no PP:

- Meta nacional no consumo urbano: eficiência de utilização da água de 80%, com variações regionais e locais entre +/- 10%.
- Meta nacional no consumo industrial: eficiência de utilização da água de 84%, com variações sectoriais de 70 a 90% no horizonte do Plano

- PERSU II

O PERSU II constitui um instrumento estratégico director da gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) para o período de 2007 a 2016, incluindo as orientações, objectivos e estratégia de investimento para o sector.

São também definidas as metas a atingir e acções a implementar tendo em consideração a necessidade de assegurar o cumprimento dos directivas europeias neste domínio.

O PP, que deverá prever medidas adequadas de recolha e tratamento de resíduos sólidos produzidos, no âmbito do sistema implementado no Concelho de Ferreira do Alentejo, tendo em consideração objectivos específicos previstos no PERSU:

- Reduzir, até 2009, os Resíduos Urbanos Biodegradáveis (RUB) destinados a aterro em 50% da quantidade total, em peso, produzido em 1995
- Reduzir, até 2016, os RUB destinados a aterro para 35% da quantidade total, em peso, produzida em 1995
- Valorizar, pelo menos, 60% dos Resíduos de embalagens (RE) até 2011
- Reciclar entre 55% e 80% dos RE até 2011
- Reciclar pelo menos 60% dos RE de vidro até 2011
- Reciclar pelo menos 60% dos RE de papelão até 2011

- Reciclar pelo menos 22,5% dos RE de plástico até 2011
- Reciclar pelo menos 50% dos RE de metais até 2011
- Reciclar pelo menos 15% dos RE de papelão e madeira até 2011

Refere-se como factores a considerar, com efeitos nestes objectivos, o aumento de carga urbanística gerada pelo Plano, com reflexo na produção de RSUs.

- PLANO ESTRATÉGICO DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS (PESGRI)

O Plano Estratégico dos Resíduos Industriais (PESGRI) define os princípios estratégicos a que deve obedecer a gestão deste tipo de resíduos no território nacional. Este Plano foi objecto de duas revisões, respectivamente, em 2000 e 2001.

A linha de actuação estabelecida é centrada:

- na prevenção da produção de resíduos;
 - na promoção e desenvolvimento das opções de reutilização e reciclagem, garantindo um nível elevado de protecção da saúde e do ambiente;
 - na promoção da eliminação do passivo ambiental;
 - no desenvolvimento da auto-suficiência do País em matéria de gestão de resíduos tendo em vista a criação de um sistema integrado de tratamento de resíduos industriais, que contemple a inventariação permanente, o acompanhamento e controlo do movimento dos resíduos, a redução dos resíduos que necessitam de tratamento e destino final e a constituição de uma bolsa de resíduos e construção de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos (CIRVER).
- PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS (PNAPRI)

No contexto do PESGRI foi elaborado o Plano Nacional de Prevenção de Resíduos Industriais (PNAPRI), que dá prioridade à redução da perigosidade e quantidade dos resíduos industriais.

Neste âmbito, foi ainda aprovado o Projecto "PRERESI – Prevenção de Resíduos Industriais", com o apoio do Programa PRIME, envolvendo um conjunto de Associações Empresariais que representam os sectores de actividade com maior potencial na prevenção de resíduos, bem como entidades ao nível científico e tecnológico especialmente vocacionadas para os sectores em causa.

- PLANO NACIONAL DE ACÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PNAEE)

No âmbito do Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE), a área Indústria é abrangida por um programa designado por Sistema de Eficiência Energética na Indústria, que inclui a substituição do Regulamento de Gestão de Consumo de Energia (Decreto -Lei n.º 58/82, de 26 de Fevereiro) por um novo regulamento, denominado Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE)

Ferreira do Alentejo, 6 de julho de 2011

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. Aníbal Reis Costa